

PROVIMENTO Nº 002/1992

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições legais relativas ao processamento do mandado de segurança;

CONSIDERANDO que as notificações dos impetrados (coatores) e dos interessados (litisconsortis passivos necessários) equivalem à citação, pois delas fluirá o decênio para as informações e ingresso na causa;

CONSIDERANDO que a simples entrega das notificações judiciais, para que sejam prestadas informações ao Juízo, nos protocolos das repartições ou órgãos dirigidos pela autoridade a que as mesmas se destinam pessoalmente, causa, muitas vezes, sério dano à defesa da Administração Pública, subtraindo, pelo processo burocrático a ser observado, da autoridade a ser notificada, parte do prazo que lhe é concedido para esse fim,

RESOLVE:

Determinar que, nos mandados de segurança impetrados no 1º ou 2º grau de jurisdição, a notificação das autoridades impetradas e dos interessados seja feita pessoalmente, e não através de protocolo, ainda quando manifestadas por ofício.

Belém, 10 de fevereiro de 1992.

DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça